

Coletânea de textos comunitários institucionais

ECONOMIA SOCIAL

OUTRAS REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

GERAL

1. GERAL

Para além dos textos anteriormente apresentados, importa ainda referir a grande quantidade de textos que, não sendo especificamente dirigidos à economia social, tocam esse tema.

Os casos mais elucidativos são os documentos sobre políticas de emprego e mercado que diversas vezes apontam a economia social como uma das soluções para o combate ao desemprego e como instrumento de coesão social.

O incentivo à criação e desenvolvimento de cooperativas e outras entidades da economia social é sobretudo considerado, até ao fim dos anos 80, quando se trata de soluções de emprego para grupos mais desprotegidos, nomeadamente mulheres, jovens, pessoas com deficiência e trabalhadores culturais, tendo de certa forma um carácter residual. Assim:

- **O Conselho na sua Resolução de 12 de julho de 1982, relativa a uma ação comunitária para combater o desemprego** (JO C 186 de 21.7.1982, p. 1-2) *“sublinha o seu interesse pelo processo de criação de empregos que se manifesta igualmente nas iniciativas locais e cooperativas”*, e solicita à Comissão que lhe apresente *“as conclusões dos estudos e reflexões sobre a matéria a fim de que possa apreciar a contribuição das iniciativas locais e cooperativas para a criação de empregos.”*
- **Em 1984, na Resolução do Conselho de 23 de janeiro, relativa à promoção do emprego dos jovens** (JO C 29 de 4.2.1984, p. 1-3) os Estados-Membros são incitados a *“ajudar os jovens a criar empresas, incluindo cooperativas, ou a participar na sua criação, nomeadamente oferecendo-lhes suficientes possibilidades de formação, serviços de análise de projetos e de consultadoria, assim como apoios de natureza administrativa, técnica e financeira para o arranque destas empresas”* e convida a Comissão a encorajar e coordenar projetos de demonstração sobre, nomeadamente, a *“Criação de novas pequenas empresas, incluindo cooperativas, por jovens ou com a participação destes;”*
- **Nas Resoluções do Conselho de 7 de junho de 1984, relativas a i) ações que se destinam a combater o desemprego das mulheres** (JO C 161 de 21.6.1984, p. 4-6) e; **ii) contribuição das iniciativas locais de criação de empregos na luta contra o desemprego** (JO C 161 de 21.6.1984, p. 1-3); e **de 19 de dezembro de 1984 relativa à luta contra o desemprego de longa duração** (JO C 2 de 4.1.1985, p. 3-5), é sugerido aos Estados-Membros que se possibilite *“um igual acesso das mulheres a facilidades de tipo financeiro e outros incentivos para a criação de empresas, nomeadamente no âmbito das iniciativas locais em matéria de emprego, incluindo os que assentam numa estrutura cooperativa, que oferecem perspectivas de emprego e condições de trabalho interessantes para as mulheres;”* que se examine *“em que medida a legislação nacional facilita a criação de empresas, incluindo as de tipo cooperativo e de interesse público, e oferece disposições jurídicas e financeiras susceptíveis de encorajar a criação destas empresas”*; e *“que os programas ou medidas específicas de trabalho destinadas a apoiar os desempregados, individual ou colectivamente, incluindo as cooperativas, sejam preparados, avaliados e melhorados em ligação com as diferentes partes interessadas.”*
- **No âmbito da Resolução do Conselho e dos Ministros encarregados dos Assuntos Culturais, reunidos no seio do Conselho de 18 de dezembro de 1984 relativa a um recurso acrescido ao Fundo Social Europeu no que se refere aos trabalhadores culturais** (JO C 2 de 4.1.1985, p. 2), é referido que *“o setor cultural se presta especialmente bem às actividades nascidas da iniciativa individual e adequa-se muito especialmente à promoção das possibilidades e emprego dos trabalhadores independentes, bem como das cooperativas a empresas de pequena dimensão, sobretudo quando se trata da satisfação de necessidades culturais locais ou regionais específicas;”*
- **Em 1986, o Conselho, através da Recomendação de 24 de julho de 1986 sobre o emprego de deficientes na Comunidade** (JO L 225 de 12.8.1986, p. 43-47), recomenda aos Estados-Membros que criem emprego através de projetos concertados que possam *“Permitir aos deficientes que beneficiem plenamente e de forma equitativa de projetos tais como programas regionais de desenvolvimento, iniciativas locais de emprego, ações*

destinadas a promover a criação de cooperativas ou de médias empresas de pequena dimensão” e também que seja possível a “redução da segregação, mediante o desenvolvimento de postos de trabalho ou de grupos protegidos nas empresas normais ou de cooperativas mistas.”

- **A 22 de dezembro do mesmo ano, a Resolução do Conselho sobre um programa de ação para o crescimento do emprego** (JO C 340 de 31.12.1986, p. 2-6) prevê *“o incentivo ao desenvolvimento de cooperativas e de iniciativas locais a favor do emprego, tomando inteiramente em consideração a resolução do Conselho de 7 de junho de 1984, especialmente no que respeita a:*
 - *Identificação das barreiras legislativas ou outras dentro dos Estados-Membros, que coloquem as cooperativas em desvantagem em relação a outros tipos de empresas,*
 - *Apoio a nível comunitário à formação de quantos dirigem ou acompanham a criação de cooperativas ou as iniciativas locais a favor do emprego,*
 - *Esforços para fornecer informações e pareceres imediatos às cooperativas e às pequenas e médias empresas.”*
- **A 24 de novembro de 1987, a Comissão, na sua Recomendação sobre formação profissional de mulheres** (JO L 342 de 4.12.1987, p. 35-37), propõe que os Estados-Membros prossigam medidas ativas destinadas a *“Incentivar as jovens e as mulheres a criarem a sua própria atividade ou cooperativas, através da introdução de esquemas especiais de formação e de aperfeiçoamento, tendo por objectivo, especialmente: - a formação em gestão financeira, - a informação sobre o acesso a meios de apoio e financeiros;”*

A partir dos anos 90, a economia social passa a ser encarada como uma nova fonte de emprego, primordial quando se trata do desenvolvimento local. Há então uma preocupação (ainda que muitas vezes não tenha reflexo prático) com o desenvolvimento de um enquadramento regulamentar e fiscal mais favorável: surgem as propostas de figura jurídica de Associação Europeia, Sociedade Cooperativa Europeia e Mutualidade Europeia, ainda que apenas a segunda tenha, até ao momento, visto o seu estatuto jurídico aprovado.

Já mais próximo da viragem do século são criados os Pactos Territoriais de Emprego (PTE) que pretendem promover um mercado intermédio de trabalho que habilite as pessoas a posteriormente integrarem-se no mercado tradicional. Mas as iniciativas não são suficientemente apoiadas, a nível nacional. Surge assim a já reproduzida “Ação local em prol do emprego” e outras iniciativas semelhantes, bem como a preocupação de orientar os Fundos Estruturais para o reforço da parceria entre a economia social e as autoridades regionais e locais.

É diversas vezes referida a necessidade de aproveitamento do emprego que pode ser gerado neste setor, em especial nas “novas atividades ligadas às necessidades ainda não satisfeitas pelo mercado.”

- **Em 1995, o Parlamento Europeu, na sua Resolução sobre uma estratégia de emprego coerente para a União Europeia** (JO C 249 de 25.9.1995, p. 143), considera que *“o desenvolvimento de um terceiro setor, ligado às necessidades regionais e sociais, entre a economia privada de carácter comercial e os serviços públicos, organizado essencialmente com base em organismos de utilidade pública e cooperativas, constitui uma tarefa essencial para o futuro;”* e também que *“o Conselho Europeu de Essen teve razão ao recomendar aos Estados-Membros a promoção de iniciativas destinadas a criar postos de trabalho que tivessem em conta as novas exigências; considera que há um grande potencial para novo emprego no domínio dos serviços profissionais nos setores pessoal, familiar, social, cultural, do turismo, dos tempos livres e especialmente no setor ambiental, mas que para a concretização desse potencial os Estados-Membros têm de assumir opções imaginativas nesta política, opções que a União Europeia tem de encorajar; considera, em particular, essencial que os Estados-Membros ponham em prática políticas, sobretudo*

fiscais, que visem, por um lado, incentivar a deslocação da procura privada para os bens sociais, culturais e ambientais, e, por outro lado, incentivar a oferta, promovendo parcerias entre o setor público e o privado e encorajando as iniciativas das cooperativas e das associações de voluntariado; procurar-se-á assim atingir o objectivo da melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços sociais, culturais e ambientais e da promoção do emprego;”

- **Em 1996, na Resolução relativa à Comunicação da Comissão sobre a política de coesão e cultura: um contributo para o emprego, do Parlamento Europeu** (Jornal Oficial nº C 304 de 06/10/1997 p. 40) lê-se, entre outros considerandos, *“que a cultura pode desempenhar um papel positivo na integração social e na reinserção das camadas sociais sujeitas à exclusão do mundo trabalho (deficientes, desempregados e pessoas pouco qualificadas), contribuindo assim para a coesão através de cooperativas, associações e fundações,”* sendo reiterada a importância, entre outros, *“da cooperação entre os setores público, privado e não lucrativo no âmbito das iniciativas locais; do respeito da parceria entre as regiões de um Estado e entre regiões de Estados diferentes; e das iniciativas promovidas por fundações, associações e cooperativas culturais;”*
- **Em 1997, o Parlamento Europeu defende, na Resolução sobre o futuro do Fundo Social Europeu** (JO C 371 de 8.12.1997, p. 251), o *“apoio a medidas que abram novas perspectivas de emprego no «terceiro setor» (economia social) por exemplo, na área dos serviços sociais, culturais e ambientais.”*
- **Também a Comunicação da Comissão – Proposta de orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 1998** (COM/97/0497 final), refere *“Não obstante, a necessidade de espírito empresarial e de criação de emprego não se detém aí e a experiência tem demonstrado o elevado potencial de criação de emprego que existe à escala local e na economia social. Há que tirar partido com maior decisão destas novas fontes de emprego, sobretudo no setor da prestação de serviços às pessoas e às comunidades locais e nas atividades sem fins lucrativos. As iniciativas locais de emprego e os pactos territoriais que agrupam todos os interessados à escala local, regional e nacional num amplo sistema de cooperação revelaram-se especialmente eficazes. Os ensinamentos extraídos destas experiências positivas devem ser aproveitados com vista ao desenvolvimento local em toda a Europa.”*
- **Em 1998, na sua Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada “Acompanhamento pela União Europeia da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social”, o Conselho** (Jornal Oficial nº C 138 de 04/05/1998 p. 105) *“Exorta os Estados-Membros a traçarem planos de ação em matéria de emprego para reduzirem a taxa de desemprego, de acordo com as diretrizes sobre o emprego para 1998, bem como a apoiarem as pequenas empresas, as cooperativas e as economias locais face à centralização dos mercados, agindo de forma a reforçarem o «terceiro setor» na economia social e de bem-estar;”*
- **O Conselho, na Recomendação de 6 de julho de 1998 relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade** (Jornal Oficial nº L 200 de 16/07/1998 p. 34-44) menciona: *“Deve igualmente prestar-se especial atenção à criação de postos de trabalho a nível local, no âmbito da economia social e das novas atividades associadas a necessidades ainda não satisfeitas pelo mercado, atividades estas que têm importantes efeitos de arrastamento, tanto em termos de atividade económica como de coesão social. Para tirar pleno partido das oportunidades propiciadas nestes domínios, há que desenvolver um enquadramento regulamentar e fiscal mais favorável.”*
- **No Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho "Estimular o espírito empresarial na Europa: prioridades para o futuro"» deste mesmo ano de 1998** (JO C 235 de 27.7.1998, p. 69), refere-se a necessidade de estimular o espírito empresarial na economia social: *“A Comissão destaca, acertadamente, o enorme potencial de criação de empregos próprio da economia social. Este conceito abrange as empresas e/ou organizações que não têm o lucro como principal objectivo. Como o grau de desenvolvimento de tais «empresas» varia muito nos diversos Estados-*

Membros, não é nada fácil definir para elas uma política verdadeiramente comunitária. Por consequência, há provavelmente que contentar-se com o intercâmbio de experiências entre os Estados-Membros. Tal não significa, todavia, que estes e a Comissão negligenciem o importante contributo dado à sociedade pela economia social. As iniciativas agora anunciadas merecem ser aprofundadas, em concertação com as organizações interessadas, o que, aparentemente, ainda não acontece. É, portanto, prematuro formular um juízo definitivo sobre esta parte do programa. À primeira vista, a ideia de criar diplomas europeus especiais parece entrar em conflito com as competências restritas da União Europeia ao nível dos conteúdos dos programas de ensino. Afigura-se, portanto, mais lógico e possivelmente mais frutuoso que uma rede de centros de formação se encarregue de promover o intercâmbio de experiências nos Estados-Membros onde existam cursos específicos destinados às pessoas do setor da economia social.”

- **O Parlamento Europeu, na Resolução sobre o impacto específico do desemprego sobre as mulheres, de 1998** (JO C 313 de 12.10.1998, p. 200) “*solicita à Comissão e aos Estados-Membros que avaliem o impacto da economia social sobre o emprego feminino em termos quantitativos e qualitativos.*”
- **No Parecer do Comité Económico e Social sobre os «Pactos Territoriais para o Emprego (PTE)»** (JO C 407 de 28.12.1998, p. 66) considera-se que “*O encontro entre as iniciativas de desenvolvimento local – que têm como alvo as jazidas de emprego no âmbito do chamado terceiro setor público-privado da economia social e mista – e as medidas de política de emprego, que também consistem em medidas financeiras, teve como efeito a criação de um segundo mercado de trabalho. Dado que o objetivo principal dos PTE é criar desenvolvimento e trabalho durável, é legítimo perguntar se o tipo de atividade criado responde, efectivamente, a esse mesmo objetivo. Há, com efeito, muitas vezes objeções quanto ao facto de, no fundo, as ações de desenvolvimento local, devido às modalidades de criação e aos setores onde ocorrem, surgirem mais como formas de assistência do que como verdadeiras oportunidades de desenvolvimento. Reconhece-se, obviamente, que as iniciativas de desenvolvimento local necessitam, na fase de arranque, do apoio público. Mas também é verdade que podem consolidar-se e ocupar nichos de mercado ainda não cobertos e, assim, tornarem-se auto-suficientes. Os primeiros resultados dos projetos-piloto ao abrigo do artigo 10º do Feder «Novas bacias de emprego» permitem esta visão positiva. Antes de mais nada, este tipo de intervenções responde a exigências que não são satisfeitas, ou apenas o são parcialmente, por outras entidades e, por isso, satisfazem uma reivindicação efectiva. Além disso, as intervenções baseiam-se nas próprias necessidades e, por conseguinte, adaptam-se-lhes perfeitamente: deste modo, os postos de trabalho criados têm o perfil de «empregos por medida», segundo uma feliz expressão que se está impondo na literatura sobre este tema. As 19 bacias de emprego determinadas nos últimos anos, e que podem naturalmente aumentar devido a novas exigências, representam as verdadeiras necessidades que surgem nas comunidades locais, e as atividades criadas deverão satisfazê-las com perfis profissionais e formas de organização «por medida» para cada situação. Estas características podem contribuir para tornar as iniciativas criadas auto-suficientes e capazes de se manter no mercado.*

Há ainda um outro aspeto positivo a considerar: as ações de desenvolvimento local criam uma mentalidade nova e um protagonismo direto das pessoas envolvidas.

Por exemplo, a participação direta na gestão de uma pequena cooperativa pode contribuir muito mais para a formação do trabalhador do que uma ocupação temporária numa administração pública ou ser, sem dúvida, mais útil, tanto para o trabalhador como para a coletividade, do que o subsídio de desemprego.

A prática das ações de desenvolvimento local e, mais amplamente, os PTE poderão por isso contribuir para uma adaptação tanto do mercado de trabalho às realidades locais como das relações entre os desempregados e o sistema de previdência.

Na verdade, ao lado do mercado de trabalho tradicional surge o que foi denominado «mercado intermediário do trabalho», criando-se um quadro de iniciativas de participação de desempregados em atividades laborais, assistidas no princípio, mas que, de forma gradual, deverão habilitá-los a prosseguirem autonomamente ou a inserirem-se no mercado de trabalho com uma qualificação aceitável.

Este segundo mercado de trabalho – não assimilável ao trabalho clandestino dado que é público e apoiado – só pode ser aceite enquanto for exclusivamente intermédio, isto é, enquanto constituir uma via de acesso ao mercado tradicional para os trabalhadores que adquiram uma nova profissão ou ser uma forma de a nova atividade se estabilizar no mercado. A condição essencial para que este processo não se transforme numa nova forma de exploração e de desregulamentação é que ele seja controlado e regulado em estreita colaboração entre os parceiros sociais e a administração pública, através da contratação e de legislação em matéria de segurança social.

Nesta ótica, também os serviços de emprego e de formação deverão ser profundamente alterados. Os PTE podem constituir também um momento de debate, análise e intervenção nessa direcção.”

- **Na Comunicação da Comissão – Passar das diretrizes à ação: os Planos de Ação Nacionais (PAN) de Emprego (COM/1998/316 final)** – é referido que, no âmbito do pilar de Ação Espírito Empresarial, os Estados-Membros são incitados a “*promover a criação de emprego na economia social e a nível local*” (diretriz 10) e exposto o seguinte: “*Os Estados-Membros reconhecem cada vez mais o potencial de criação de emprego na economia social e nas atividades locais, bem como a importância de novas atividades que respondem a necessidades sociais ainda não satisfeitas. Muitos Estados-Membros comunicaram o seu empenhamento em desenvolver ações nestes domínios, mas apenas alguns fornecem exemplos concretos e pertinentes de medidas e projetos-piloto. E de referir, neste contexto, o programa francês de criação de empregos para os jovens. A contribuição da economia social, na maior parte dos PAN, tende a centrar-se na reintegração de grupos desfavorecidos, mas o seu papel na criação de empregos e no apoio à criação de novas formas de serviços não é devidamente valorizado. O papel específico das cooperativas e das mutualidades é reconhecido nos PAN da Bélgica, Espanha, Itália, Finlândia, Suécia e Alemanha.*”

Nalguns casos, o setor público é chamado a desempenhar um papel directamente ativo, noutros é prestado um apoio mais indireto através de incentivos fiscais e administrativos. Importa envidar esforços para demonstrar as possibilidades de emprego sustentável na economia social e para estimular a criação de empregos que respondam às novas necessidades.”

É ainda referido que não foi até ao momento suficientemente coberto “*o reforço da dimensão local da estratégia do emprego*” que define que “*os Estados-Membros devem integrar as iniciativas locais e as novas fontes de trabalho na economia social numa estratégia de desenvolvimento global e promover estratégias de desenvolvimento integradas e sustentáveis a nível local por intervenientes locais;*”

- **No final de 1998, a Comissão, através da Comunicação – Proposta de Diretrizes para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 1999 (COM/98/0574 final)** refere a necessidade de “*Reforço da dimensão local da estratégia de emprego; os Estados-Membros devem integrar as iniciativas locais e as novas fontes de trabalho na economia social numa estratégia de desenvolvimento global e promover estratégias de desenvolvimento integradas e sustentáveis a nível local por intervenientes locais.*»
- **O Parlamento Europeu, através da Resolução sobre essa mesma comunicação (Jornal Oficial nº C 379 de 07/12/1998 p. 88):** “*Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que explorem todo o potencial da economia social enquanto área fundamental para a criação de empregos, de forma a beneficiar a comunidade e contribuir para conciliar vida familiar*

e vida profissional, e melhorem os aspetos qualitativos dos novos empregos, dando prioridade à proteção social, ao reconhecimento do estatuto profissional desses empregos e ao espírito empresarial;”

- **Também o Comité das Regiões emite o seu parecer sobre a comunicação da Comissão – Proposta de Diretrizes para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 1999** (JO C 51 de 22.2.1999, p. 59-62), considerando que a comunicação da Comissão se refere a diversos aspetos que carecem de desenvolvimento nas diretrizes para o Emprego relativas a 1999, sendo um deles o que se refere à integração na economia social das iniciativas locais e das novas fontes de trabalho.
- **O Parecer do Comité das Regiões sobre as «Orientações gerais para as políticas económicas»** (JO C 51 de 22.2.1999, p. 63-67) refere *“Os objetivos da UE são, por um lado, a redução da taxa de desemprego para níveis normais e, por outro, o regresso a uma relação entre a população ativa e a população em idade ativa igual à registada em 1961 (67%) ou a consecução de uma percentagem próxima da dos Estados Unidos e do Japão (72%), com a consequente entrada no mercado de trabalho de um número entre 22 e 34 milhões de pessoas.*

Para realizar este segundo objetivo há que incentivar, a um tempo, o trabalho por conta de outrem, o trabalho independente e a criação de empresas; também será necessário identificar novas atividades no setor da economia social e procurar flexibilizar a oferta de trabalho juvenil em relação a toda uma série de empregos geralmente considerados pouco atrativos.”

Nas suas observações na generalidade, o Comité das Regiões refere: *“As esferas de intervenção interessam, sobretudo, a economia social e o setor terciário, como recorda o documento, e bem assim os «quatro pilares» das políticas ativas para o mercado do trabalho (melhorar a «empregabilidade» da mão-de-obra, promover o espírito empresarial, incentivar a adaptabilidade das empresas e dos trabalhadores; reforçar as políticas destinadas a assegurar a igualdade de oportunidades), bem como a flexibilidade e a adaptabilidade dos mercados dos serviços e dos produtos, no pleno respeito do princípio da concorrência.”*

E ainda que *“Deve ser consagrada atenção especial ao trabalho autónomo para-subordinado: de um modo geral, é necessário criar redes de segurança externas à empresa susceptíveis de restabelecer o equilíbrio entre este tipo de trabalho e o trabalho assalariado (neste contexto, são de assinalar as experiências interessantes em curso na Finlândia); em alguns casos, importa desenvolver instrumentos que permitam transformar essas situações em verdadeiras empresas, bem como realçar a especificidade das cooperativas e da economia social em geral.”*

- **Em 1999, na Comunicação da Comissão sobre os Fundos estruturais e a sua coordenação com o Fundo de Coesão – Orientações para programas no período de 2000 a 2006** (JO C 267 de 22.9.1999, p. 2-21), é referido que a economia social, juntamente com o ambiente, turismo e cultura, é uma área com especial potencial: *“Economia social: novos serviços de criação de empregos.*

Nem todos os que participam nas atividades económicas podem ser linearmente classificados como fazendo parte do setor público ou do setor privado. Existe uma grande variedade de organizações, tais como cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações, bem como empresas e indivíduos, que dão assistência aos respetivos membros ou são formadas para servir grupos da sociedade com necessidades comuns. Algumas operam em mercados competitivos (juntas de crédito, mutualidades de segurados, etc.), enquanto que outras prestam serviços mais próximos do setor público; por exemplo serviços de saúde e assistência social, serviços de proximidade, atividades desportivas e recreativas.

Embora as entidades que constituem a economia social se destinem a satisfazer necessidades sociais específicas, dão também uma importante contribuição económica, nomeadamente no domínio do emprego. Estima-se que, actualmente, a economia social representa cerca de 5% do emprego total na União Europeia, e existe um potencial evidente de mais crescimento.

Com base na experiência obtida através de planos de apoio nacionais e projetos-piloto comunitários, bem como planos de ação de alguns pactos territoriais para o emprego, as prioridades de ajuda a este setor deverão ser:

- Ajuda ativa à criação e ao desenvolvimento de fornecedores de serviços: Envolve, em primeiro lugar, a identificação de novos setores de atividade promissores e, em segundo lugar, a oferta de serviços adequados de apoio aos fornecedores de serviços potenciais e existentes, como informação e aconselhamento, e também assistência financeira e técnica.

- Organização e durabilidade: Uma vez estabelecidos, os fornecedores de serviços, especialmente os que envolvam pessoas em início de atividade, necessitarão em geral de assistência continuada durante algum tempo, nomeadamente nas áreas do apoio à gestão e da formação. Contudo, o objetivo final deverá ser, por norma, a operação do serviço numa base sustentável. Por conseguinte, o apoio do setor público deverá ser degressivo ao longo do tempo, tomando em conta as necessidades específicas do serviço em questão.

As iniciativas empreendidas pelos Estados-Membros a favor do emprego para os jovens, da luta contra a exclusão social e do desenvolvimento dos serviços locais permitiram que as organizações e empresas do setor da economia social se tornassem novos e importantes parceiros das autoridades regionais e locais. O objetivo global das ajudas dos Fundos estruturais deverá ser a confirmação e o reforço desta parceria.”

É ainda sugerido que “A atividade empresarial, incluindo o trabalho independente, também poderia ser apoiada, e os Estados-Membros deveriam promover medidas tendentes a explorar ao máximo as possibilidades oferecidas pela criação de empregos ao nível local, na economia social, na área das tecnologias do ambiente, nas zonas rurais e em novas atividades ligadas a necessidades ainda não satisfeitas pelos mercados.”

- Uma das **Diretrizes para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2000**, que pretende explorar novas oportunidades de criação de empregos, **proposta pela Comissão (COM/99/0441 final), alterada pela proposta do Comité das Regiões** (Jornal Oficial nº C 57 de 29/02/2000 p. 17-22), **adoptada pelo Conselho** (JO L 72 de 21.3.2000, p. 15-20) e **aprovada pelo Parlamento Europeu** (JO C 158 de 7.6.2000, p. 36-42) é a seguinte: “12. Promover meios de explorar cabalmente as possibilidades oferecidas pela criação de emprego à escala local e na economia social, em especial nas novas atividades ligadas às necessidades ainda não satisfeitas pelo mercado, analisando - no intuito de os reduzir - os obstáculos que as limitam. Em relação a este aspeto, deverá ser devidamente reconhecido e apoiado o papel especial e a responsabilidade das autoridades regionais e locais e de outros parceiros regionais e locais, assim como o dos parceiros sociais. Haverá ainda que explorar integralmente o papel dos serviços públicos de emprego na identificação das oportunidades locais de emprego e na melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho locais.”
- **No Parecer do Comité Económico e Social sobre a proposta anteriormente referida** (JO C 368 de 20.12.1999, p. 31-35) diz-se no entanto que “O desenvolvimento do espírito de iniciativa conhece ainda muito pouca expressão concreta na chamada economia social. Certas formas do trabalho de assistência (a crianças, idosos ou deficientes), que podem conhecer constrangimentos financeiros por parte das administrações, deveriam poder desenvolver-se sob outras formas de atividade económica. O Comité considera assim justificada a ênfase dada pela Comissão à importância deste tipo de empresas para o desenvolvimento local.”

- **Também pela Decisão do Conselho de 19 de janeiro de 2001 relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2001** (JO L 22 de 24.1.2001, p. 18-26), se considera que os Estados-Membros devem, no âmbito da Ação Local em prol do emprego “*promover medidas que reforcem o desenvolvimento competitivo e a capacidade de criação de emprego na economia social, em especial a disponibilização de bens e serviços ligados às necessidades ainda não satisfeitas pelo mercado, analisando, no intuito de os reduzir, os obstáculos que as limitam;*”
- **Em 2001, a Comunicação do Conselho – Objetivos de luta contra a pobreza e a exclusão social** (Jornal Oficial nº C 082 de 13/03/2001 p. 4-7) sugere que “*No contexto da estratégia europeia para o emprego, e em especial da execução das diretrizes, se deve a) Favorecer o acesso a um emprego duradouro e de qualidade para todas as mulheres e todos os homens em condições de trabalhar, através, nomeadamente:*
 - *Da criação, para as pessoas que pertencem aos grupos mais vulneráveis da população, de percursos de acompanhamento para o emprego e da mobilização, para o efeito, das políticas de formação,*
 - *Do desenvolvimento de políticas que favoreçam a articulação entre a vida profissional e a vida familiar, inclusivamente em matéria de guarda de crianças e de pessoas não autónomas,*
 - *Da utilização das oportunidades de inserção e de emprego da economia social;*”
- **Em 2003 A Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Conselho Económico e Social Europeu e Comité das Regiões – Agenda de Política Social** (COM/2000/0379 final) refere como um dos objetivos desta agenda “*não só aumentar o número de empregos mas também desenvolver empregos de qualidade, em especial relacionados com a economia baseada no conhecimento. A estratégia europeia de emprego, enquanto factor crucial, tem de ser aprofundada e consolidada por forma a libertar todo o potencial existente, nomeadamente através de:*

[...] - *Criação de condições de enquadramento e eliminação de todos os obstáculos existentes ao desenvolvimento do setor dos serviços, de forma a permitir a criação de empregos nos serviços – incluindo na economia social.*”
- É referido pelo **Comité das Regiões, no seu Parecer relativo à anterior Comunicação** (Jornal Oficial nº C 144 de 16/05/2001 p. 55-57): “*No que respeita ao desenvolvimento dos setores de serviços e da economia social, será conveniente elaborar propostas em função das definições existentes nos diversos Estados-Membros e facilitar o intercâmbio de boas práticas.*”
- **Tanto a Decisão do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2002** (JO L 60 de 1.3.2002, p. 60-69) **como a proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão** (JO C 75E de 26.3.2002, p. 1-10), no ponto que toca a economia social, têm quase a mesma redação das orientações para 2001: “*promover medidas que reforcem o desenvolvimento competitivo e a capacidade da economia social para gerar mais empregos e aumentar a respetiva qualidade, em especial a disponibilização de bens e serviços ligados às necessidades ainda não satisfeitas pelo mercado, analisando, no intuito de os reduzir, os obstáculos a tais medidas;*”

Uma maior preocupação com a (in)definição daquilo que é a economia social ou terceiro setor surge um pouco depois de 2000, juntamente com a necessidade de colmatar esta falha. O Fundo de Coesão é uma das formas de apoiar esta questão, já que o alargamento é um motivo forte para apostar no setor.

O setor da economia social (ou terceiro setor) continua a ser visto como forma de criação de emprego para os mais desfavorecidos mas, mais do que isso, é encarado como instrumento de

coesão e desenvolvimento social (de acordo com a estratégia de Lisboa) e de prestação de serviços sociais.

- **No Parecer do Comité Económico e Social sobre a "Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre o painel de avaliação relativo à execução da agenda de política social** (JO C 241 de 7.10.2002, p. 104-107) é referido o seguinte: *“Neste painel de avaliação, o Comité não encontra ou, pelo menos, não considera suficiente o ênfase que se deveria dar ao papel assumido na "sociedade civil organizada" pelos "serviços sociais privados sem fins lucrativos" de interesse geral na Europa. Num dos seus pareceres, o CESE recordou, designadamente, que as instâncias comunitárias não haviam plenamente reconhecido a amplitude das ações empreendidas por estes serviços, nem das responsabilidades e dificuldades que eles assumem, a seu modo, desde longa data e cada vez mais, nos domínios da saúde e social, em muitos países da União. Há nos nossos painéis de avaliação um défice de "indicadores" de pilotagem. É certo que o conceito e a expressão de "setor não mercantil" ou "terceiro setor" são ainda relativamente imprecisos. Mas tal não é motivo para a morosidade de reconhecer as realidades concretas que eles abrangem e designam, nomeadamente no campo das associações, fundações, cooperativas e mutualidades. Não as tratar, não as evocar, a não ser através de referências e reverências vagas e convencionadas às "ONG", seria prolongar uma lacuna, uma outra "imprecisão", no projeto social europeu, ou seja, ser mesquinho, perder tempo, demorar a otimizar um valioso potencial que é, simultaneamente, forte e frágil.*

Tal abordagem torna-se necessária na actual configuração da União. Além do mais, revelar-se-á útil na perspetiva do alargamento.

Para a concretização da Agenda de Política Social, todos estão de acordo quanto à necessidade de consultar e fazer participar a "sociedade civil organizada". Que designa esta expressão? Os "parceiros sociais", certamente; e também as organizações evocadas no ponto anterior. Mas importaria igualmente considerar os agrupamentos não institucionais criados e animados por pessoas ditas "excluídas" e por categorias sociais minoritárias. Trata-se de forças vivas, mais bem colocadas do que ninguém para alertar, dar testemunho, mobilizar para os desafios que as afectam.”

- **Na Decisão do Conselho de 22 de julho de 2003 relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros** (JO L 197 de 5.8.2003, p. 13-21) refere-se que *“Os Estados-Membros deveriam pôr em prática uma abordagem global no sentido da redução das disparidades regionais em matéria de emprego e desemprego. Deveria ser apoiado o potencial de criação de postos de trabalho a nível local, incluindo na economia social, e deveriam ser incentivadas as parcerias entre todos os intervenientes relevantes.”*
- **Já o Comité das Regiões, no seu Parecer sobre essa mesma proposta** (JO C 256 de 24.10.2003, p. 90-91) *“é de opinião que as orientações deveriam incluir dados concretos sobre as estratégias de emprego locais e regionais que sirvam de elo de ligação entre o nível local e regional e a execução da estratégia europeia de emprego. A elaboração dessas estratégias deveria ser efectivamente coordenada com a elaboração dos planos de ação nacionais. A importância das parcerias locais e o papel da economia social para a execução da estratégia de emprego deveriam ser clarificados e reforçados.”*
- **Também no Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a "Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Revisão Intercalar da Agenda de Política Social"** (JO C 80 de 30.3.2004, p. 103-110) se diz que *“Continua a ser escassa a importância dada à sociedade civil organizada e aos serviços sociais sem fins lucrativos, quando, ao invés, o papel que estes desempenham na esfera pública deveria ser definido e valorizado, sendo certo que não lhes compete a eles garantir os direitos (esta responsabilidade cabe às autoridades públicas), mas sim contribuir para que esses direitos sejam acolhidos nos sistemas nacionais de proteção social. Como o Comité já teve o ensejo*

de afirmar noutras ocasiões, os serviços sociais sem fins lucrativos prestam um contributo decisivo para a consecução de diversos objetivos da Agenda de política social, em particular através da solidariedade de associações, fundações, cooperativas e mútuas, nos diversos contextos nacionais e locais da União.

O contributo dos serviços sociais sem fim lucrativo, em termos de emprego e incidência social, é alvo de crescente reconhecimento e valorização, com excelentes resultados em matéria de promoção e proteção dos direitos das pessoas desfavorecidas, no atinente às necessidades de educação, assistência social e sanitária, bem assim de apoio às políticas de inclusão e de redução das desigualdades sociais.

As organizações sem fim lucrativo contribuem para identificar e articular a procura de serviços sociais, sobretudo nos grupos mais desfavorecidos da população; investem para reparar o tecido social danificado e que requer uma regeneração de laços positivos; fomentam a solidariedade civil e a participação social, que são condições necessárias para a vida democrática, mesmo nas zonas mais deprimidas.

Pelo atrás exposto, o papel da economia social como factor de desenvolvimento e as associações sem fim lucrativo, suas promotoras, devem ser devidamente reconhecidos e valorizados no sistema de trabalho social e de prestação de serviços, em especial no que se refere ao direito europeu em matéria de concorrência.”

Sendo uma das conclusões deste parecer: *“O CESE reconhece a necessidade de garantir a continuidade das ações, dos investimentos e dos métodos, aprofundando, em particular, a vertente social da legislação, os investimentos em capital humano e social e a evolução da economia social e dos vários agentes, a fim de realizar eficaz e completamente os objetivos de coesão e desenvolvimento social definidos na Estratégia de Lisboa.”*

- **Em 2005, a Decisão do Conselho, de 12 de julho de 2005, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros** (JO L 205 de 6.8.2005, p. 21-27) refere que *“É necessário, em especial, promover a inclusão das pessoas desfavorecidas, incluindo os trabalhadores menos qualificados, no mercado de trabalho, nomeadamente através da expansão dos serviços sociais e da economia social, bem como o desenvolvimento de novas fontes de emprego em resposta às necessidades coletivas.”*
- A posição expressa no parágrafo anterior é reforçada e explicitada pelo **Parecer do Comité Económico e Social relativo ao mesmo tema** (JO C 286 de 17.11.2005, p. 38-44) que menciona *“No que se refere às pessoas com deficiência, o CESE insiste em que são necessários incentivos ao emprego desta categoria de pessoas e à criação de condições propícias para se iniciarem nas tecnologias modernas. O Comité sublinha o papel essencial da economia social e do setor terciário para a inovação e o emprego, em especial para favorecer a inserção das pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho, como lembrou o Conselho Europeu de março de 2005.”*
- **Em 2008, no Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a "Proposta de Decisão do Conselho, da comissão, sobre diretrizes para as políticas de emprego dos Estados-Membros (ao abrigo do artigo 128º do Tratado CE)** (JO C 162 de 25.6.2008, p. 92-95) é reiterada a necessidade de *“adotar iniciativas de emprego sem fins lucrativos, particularmente no setor da economia social, que adquirem, neste contexto, uma função especial: os orçamentos da política do mercado do trabalho devem prever meios para os incentivos adequados.”*
- **Na Decisão do Conselho de 15 de julho de 2008 relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros** (JO L 198 de 26.7.2008, p. 47-54) é dito que: *“É necessário, em especial, promover a inclusão das pessoas desfavorecidas, incluindo os trabalhadores menos qualificados, no mercado de trabalho, nomeadamente através da expansão dos serviços sociais e da economia social, bem como do desenvolvimento de*

novas fontes de emprego em resposta às necessidades coletivas. A luta contra a discriminação, a promoção do acesso ao emprego para os deficientes e a integração dos imigrantes e das minorias são aspetos particularmente importantes.”

- **Na Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 20 de maio de 2008, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros** (JO C 279E de 19.11.2009, p. 149-162) é proposto, na orientação nº19, *“criação de novas fontes de emprego nos serviços para as pessoas e as empresas, no setor sem fins lucrativos e na economia social, nomeadamente a nível local.”* É defendido que *“O crescimento económico permite um aumento dos níveis de emprego e constitui a base mais eficaz de uma economia social que promove a inclusão social, assegurando simultaneamente redes de segurança para os que não podem trabalhar.”* Acrescenta-se ainda: *“É necessário, em especial, promover a inclusão das pessoas desfavorecidas, das mulheres, dos jovens e das pessoas de idade no mercado de trabalho, nomeadamente através da expansão dos serviços sociais e da economia social.”*
- **Na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Agenda Social Renovada: oportunidades, acesso e solidariedade na Europa do século XXI** (COM/2008/412 final) é referido no ponto *“4.5. Combate à pobreza e à exclusão social”* que *“No âmbito da luta contra a pobreza, a UE ajuda a coordenar medidas no sentido de promover a inclusão ativa, designadamente a integração no emprego, o reforço do carácter atrativo do trabalho e a aprendizagem ao longo da vida, em especial das pessoas mais afastadas do mercado laboral. A Comissão trabalha igualmente para garantir que as regras do mercado único e da concorrência facilitam o desenvolvimento de serviços sociais de qualidade, acessíveis e sustentáveis, nomeadamente os que são prestados por empresas da economia social (por exemplo, cooperativas e associações mutualistas).”*

Os últimos anos trouxeram algumas novidades: surgiu no CESE uma proposta para que o Fundo Social Europeu promovesse a economia social dando apoio aos seus agentes através de assistência técnica e da consolidação das suas capacidades.

No âmbito do “Ato para o Mercado Único” foi dado destaque ao empreendedorismo social e novamente se aludiu à necessidade de uma melhoria e efectivação dos estatutos jurídicos das entidades da economia social, acrescentando-se a importância de novas formas de regulação e apoio financeiro. Também a “Estratégia 2020”, embora de forma não tão aprofundada, refere o tema do empreendedorismo social.

Diversos documentos, relativos ao emprego, combate à exclusão social, responsabilidade social das empresas, boa governação, fundos europeus, vêm na economia social um aliado contra a crise económica e financeira e defendem uma maior atenção a este setor, à sua especificidade e à sua definição, bem como ao reconhecimento da sua componente empresarial e de inovação social.

Refira-se ainda o uso crescente do conceito de Organizações da Sociedade Civil (OSC), nas quais se incluem as famílias da economia social, inclusive no que se refere à cooperação com países terceiros.

- **A Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de maio de 2009, sobre a Agenda Social Renovada** (JO C 212E de 5.8.2010, p. 11-22) no ponto 35 *“Sublinha que a economia social, enquanto vertente da iniciativa empresarial, desempenha um papel essencial ao contribuir para uma economia europeia sustentável, aliando rentabilidade e solidariedade; adianta que as empresas da economia social requerem um quadro jurídico seguro; salienta o contributo muito importante do trabalho voluntário no domínio social, principalmente na luta contra a pobreza e a exclusão social e no apoio aos grupos mais desfavorecidos da sociedade;”*

- **No Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Think Small First» um «Small Business Act» para a Europa** (JO C 182 de 4.8.2009, p. 30-35) é referido: “3.2 *No que respeita ao princípio “Think Small First” pensar primeiro em pequena escala» o CESE “reclama um plano mais ambicioso, que esteja à altura do verdadeiro papel das pequenas empresas e da situação económica mundial. Por esse motivo, propõe à Comissão, ao Conselho e ao Parlamento para criarem um verdadeiro plano europeu a favor das PME e das microempresas, baseado não apenas no apoio às empresas que possuem uma forte taxa de crescimento mas também às empresas da economia de proximidade, às empresas da economia social e às atividades tradicionais mas através de uma melhor governação que permita um melhor diálogo entre os poderes públicos, os parceiros económicos e sociais, as organizações representativas das diferentes categorias de PME e uma efectiva tomada em consideração das diferentes realidades dessas categorias de PME.”*
- **Em 2010, na Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho sobre a inclusão ativa dos jovens: combater o desemprego e a pobreza** (JO C 137 de 27.5.2010, p. 1-6) é sugerido que se encare “*sempre que necessário, a economia social como via de entrada na formação e no emprego para os jovens com menos oportunidades.*”
- **Também em 2010, na Proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros – Parte II das Orientações Integradas «Europa 2020»** (COM/2010/0193 final - NLE 2010/0115) na Orientação n.º10: Promover a integração social e combater a pobreza é referido que “*Os Estados-Membros devem igualmente promover de forma ativa a economia social e a inovação social, no intuito de apoiar os mais vulneráveis.*”
- **No seu parecer sobre esta proposta, o CESE** (JO C 21 de 21.1.2011, p. 66-71) “*nota com satisfação que o texto menciona o importante papel desempenhado pela economia social na criação e na manutenção do emprego, bem como na luta contra a pobreza, e insta explicitamente os Estados-Membros a promovê-lo ativamente. Tal vai ao encontro do que reivindica o CESE, que defende que se esgotem plenamente as potencialidades da economia social, nomeadamente no atinente à criação de emprego no domínio dos serviços sociais.*”
- **Na Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de setembro de 2010, sobre a redução da pobreza e a criação de emprego nos países em desenvolvimento: a via a seguir** (JO C 50E de 21.2.2012, p. 37-47), o Parlamento “*Exorta a UE a reconhecer o contributo da economia social (por exemplo, das cooperativas) para a criação de emprego e a promoção do trabalho condigno nos países em desenvolvimento, e a incluir a economia social nos programas de desenvolvimento e nas estratégias de cooperação da UE;*”
- **No Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a execução, os resultados e a avaliação global do Ano Europeu de Combate à Pobreza e à Exclusão Social 2010** (COM/2012/0107 final) refere-se no subtítulo “*Utilizar os fundos comunitários e o FSE de forma mais eficiente*” que “*Em conformidade com a revisão do orçamento, a Comunicação sobre a Plataforma sublinhou que o Fundo Social Europeu deve ser utilizado para apoiar os esforços dos Estados-Membros na realização dos objetivos da estratégia Europa 2020, incluindo o objetivo de redução da pobreza. Assim, o pacote legislativo para a política de coesão de 2014-20, adotado pela Comissão em 5 de outubro, coloca uma tónica significativamente mais acentuada na inclusão social. A luta contra a pobreza e a exclusão social é reconhecida como um dos quatro objetivos temáticos do Fundo Social Europeu. Segundo a proposta da Comissão, uma quota mínima de 20% do FSE será dedicada a medidas de inclusão social, designadamente as seguintes prioridades: inclusão, integração de grupos desfavorecidos, acesso a serviços, economia social e estratégias de desenvolvimento implementadas pelas comunidades. A participação dos parceiros sociais e da sociedade civil será incentivada, assim como a simplificação do sistema de aplicação.*”

- **Em 2010, na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Um Ato para o Mercado Único - Para uma economia social de mercado altamente competitiva - 50 propostas para, juntos, melhor trabalhar, empreender e fazer comércio (COM/2010/0608 final) é referido:** “2.4. *Novos meios para a economia social de mercado. Neste capítulo dedicado à economia social de mercado são apresentadas três propostas com vista a um mercado único assente numa «economia social de mercado altamente competitiva». Em primeiro lugar, a iniciativa em favor do empreendedorismo social, a qual deve permitir utilizar as reservas de talentos e de recursos financeiros existentes nos Estados-Membros, reconciliando os profissionais da gestão e do financiamento com os empresários que apresentam projetos inovadores no plano social e oportunidades de crescimento. A segunda componente, dedicada às formas jurídicas, propõe iniciativas que visam melhorar o enquadramento jurídico onde se estrutura parte da atividade da economia social. Por último, a componente relativa ao governo das sociedades e à responsabilidade social das empresas propõe uma iniciativa para redefinir o papel da empresa na economia contemporânea.*”

As propostas enunciadas que referem a economia social são as seguintes:

“Proposta n.º 36: Em 2011, a Comissão proporá uma iniciativa em favor do empreendedorismo social, de modo a apoiar e acompanhar o desenvolvimento de projetos empresariais inovadores no plano social no âmbito do mercado único, utilizando, nomeadamente, a notação social, os rótulos éticos, os contratos públicos, a criação de um novo regime de fundos de investimento e a captação da poupança dormente.

Nos últimos anos, os empresários em nome individual e as grandes empresas lançaram projetos muito inovadores no plano social, económico e, por vezes, tecnológico. A primeira década do século XXI mostrou que existe, a nível europeu e mundial, um enorme potencial de inovação no domínio da economia social. Sem renunciar necessariamente a uma lógica de lucros, estes projetos, resultantes da vontade de um só indivíduo ou grupo de indivíduos, apresentam soluções criativas para problemas socioeconómicos graves, com frequência radicados em situações de exclusão (acesso aos produtos agro-alimentares, à habitação, aos cuidados de saúde, ao mercado de trabalho, aos serviços bancários, etc.). A inovação patente nestes novos modelos é geradora de crescimento económico e tem um impacto positivo para todas as partes interessadas (empresários, trabalhadores, consumidores, investidores e outros parceiros financeiros, etc.). A organização dos concursos públicos e privados (políticas de aquisições no setor privado e responsabilidade social das empresas), o acesso mais fácil ao financiamento (bancário ou nos mercados financeiros, nomeadamente por via da utilização da poupança dormente), a criação de um novo regime de fundos de investimento destinado a promover e melhorar a liquidez dos investimentos nos projetos de grande inovação social, económica e tecnológica junto da indústria financeira e dos consumidores de produtos financeiros e a criação de ferramentas de comunicação ad hoc são alguns dos instrumentos que poderão ser usados.”

“Proposta n.º 37: Por várias razões, essencialmente ligadas à natureza do seu financiamento ou à escolha dos acionistas ou partes interessadas que apoiam e acompanham projetos com uma forte componente de inovação social, económica e, por vezes, tecnológica, a economia social é estruturada por meio de um conjunto de estatutos jurídicos diferentes (fundações, cooperativas, associações mutualistas, etc.). A Comissão proporá medidas que permitirão melhorar a qualidade das formas jurídicas em causa, a fim de otimizar o seu funcionamento e facilitar o seu desenvolvimento no mercado único.

Serão propostas as seguintes iniciativas:

- A Comissão apresentará uma proposta de regulamento sobre o Estatuto da Fundação Europeia até finais de 2011.

As fundações registaram um grande crescimento da atividade nos últimos anos e a sua ação permite atingir objetivos ambiciosos em domínios onde a criatividade e a inovação europeia se tornaram essenciais para a competitividade do mercado único num mundo global, nomeadamente em matéria de investigação. Os encargos administrativos, o registo noutro Estado, o ónus da prova imposto às fundações de um Estado-Membro que pretendem estabelecer-se noutro Estado-Membro da União Europeia e a dificuldade de mutualização dos recursos financeiros numa base transfronteiras no quadro da União Europeia são alguns dos obstáculos que atualmente se colocam ao desenvolvimento das fundações na União Europeia e para os quais um regulamento sobre o Estatuto da Fundação Europeia ofereceria uma solução.

- A Comissão proporá uma consulta pública (Livro Verde) relativa à aplicação do Regulamento sobre o estatuto da cooperativa europeia e tomará medidas na sequência da adoção do seu relatório de avaliação, em 2012.

As cooperativas desempenham um papel muito importante na estrutura e no dinamismo económico. Além disso, propõem mecanismos de solidariedade únicos para os seus membros criando, de facto, estruturas accionistas sólidas, que promovem uma forte cultura de grupo, a participação dos trabalhadores no capital e os investimentos a longo prazo.

- Em 2011, a Comissão lançará um estudo sobre a situação das associações mutualistas nos Estados-Membros, tendo nomeadamente em vista examinar as suas atividades transfronteiras.

Embora marquem presença na maioria dos países europeus, as associações mutualistas têm uma importância variável de acordo com os países. Mais de 120 milhões de pessoas estão, por exemplo, filiadas numa associação mutualista de saúde na União Europeia. No setor dos seguros e da intermediação financeira, o ramo mutualista representa uma importante fatia do emprego.”

- **No Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Um Ato para o Mercado Único – Para uma economia social de mercado altamente competitiva – 50 propostas para, juntos, melhor trabalhar, empreender e fazer comércio»** (JO C 132 de 3.5.2011, p. 47-52) é referido, quanto tema do empreendedorismo “*Mas o acesso ao financiamento constitui apenas uma parte do problema. As PME, tal como a economia social, necessitam também de uma redução completa e permanente dos encargos administrativos inúteis, que representam para elas uma carga desproporcionada, tendo em atenção a sua pequena dimensão. Para o efeito, é essencial proceder à melhoria da aplicação da Lei das Pequenas Empresas (Small Business Act), para que se possa finalmente colher os resultados esperados, por exemplo, no atinente ao estatuto da sociedade privada europeia. Pelo mesmo motivo, a simplificação das diretivas relativas às normas contabilísticas a que estão sujeitas as PME deveria ser colocada no topo da lista de prioridades. As medidas necessárias para promover o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente deveriam ser elaboradas de modo a satisfazer as PME quanto aos impactos esperados”* e é também dito “*2.5.3 O CESE congratula-se com o empenho da Comissão em adotar um regulamento sobre o estatuto da fundação europeia e em proceder a um estudo das sociedades mútuas, o qual, em sua opinião, deveria servir de base à elaboração do estatuto da mutualidade europeia. Além disso, o CESE insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar que o estatuto da associação europeia também se torne realidade.*”

É também referido, em nota de rodapé, a propósito do título Pequenas e médias empresas e outras formas jurídicas de empreendedorismo que “O conceito de PME e de empresa em geral deve ser expandido de modo a incluir todas as formas de acesso ao mercado único, quer sejam lucrativas ou não, a fim de dar uma noção mais completa e matizada do

mercado único com a diversidade de atores que nele operam. As medidas adoptadas para as PME são relevantes também para todos os tipos de agentes da economia social, como seja a necessidade de reduzir a burocracia, eliminar obstáculos e os encargos administrativos inúteis.”

- **Também o Comité das Regiões emite o seu parecer sobre o Ato para o Mercado Único** (JO C 166 de 7.6.2011, p. 52-58) sendo que transcrevemos os pontos que tocam a economia social:

”11. lamenta que, aparentemente, a parte da comunicação consagrada ao crescimento das empresas tenha apenas em conta as empresas privadas, quando é sabido que o relançamento do mercado é também de grande importância para a economia social; nas medidas previstas convém ter em conta não só as condições específicas dos órgãos de poder local e regional como as que permitem o desenvolvimento das empresas municipais locais;”

“16. endossa a proposta da Comissão de criar um estatuto de fundação europeia tendo em conta o importante papel das fundações na realização efetiva de uma economia social de mercado altamente competitiva;”

“50. lamenta que o Ato para o Mercado Único não faça qualquer referência ao estatuto europeu das associações que são, no entanto, atores sociais e económicos essenciais, sobretudo na área dos serviços sociais de interesse geral;”

- O Ato para o Mercado Único, de 50 propostas, passou a 12 alavancas. Assim, na **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões “Ato para o Mercado Único – Doze alavancas para estimular o crescimento e reforçar a confiança mútua “juntos para um novo crescimento”** (COM/2011/0206 final) o empreendedorismo social (a oitava alavanca) é considerado um elemento principal. Uma das ações-chave dentro deste tema é: **“Legislação que dê origem a um quadro europeu tendente a facilitar o desenvolvimento de fundos de investimento solidário, que aumentará o impacto das iniciativas nacionais, abrindo a esses fundos as oportunidades do mercado único (acesso a oportunidades de investimento e a investidores estabelecidos em todos os Estados-Membros).**

O mercado interno baseia-se numa «economia social de mercado altamente competitiva», refletindo a evolução para um crescimento inclusivo, mais justo do ponto de vista social e ecologicamente sustentável. Estão a desenvolver-se novos modelos económicos, em que estas considerações da sociedade ganham importância relativamente à lógica exclusiva do lucro financeiro. Esta tendência deve poder traduzir-se no mercado único. É necessário garantir condições de concorrência iguais, apoiar as experiências que introduzam mais igualdade na economia e participar na luta contra a exclusão. É necessário utilizar a poderosa alavanca financeira fornecida pelo setor europeu da gestão de ativos (7 biliões de euros em 2009), para fomentar o desenvolvimento das empresas que tenham optado, além da procura legítima de lucros financeiros, por prosseguir igualmente objetivos de interesse geral e de desenvolvimento social, ético ou ambiental. Para garantir que as normas são iguais para todos, a Comissão apresentará uma proposta legislativa sobre a transparência da informação social e ambiental fornecida pelas empresas de todos os setores.

*Para se desenvolver e cumprir os seus objetivos, o setor da economia social no mercado interno deve poder beneficiar de formas de organização com estatuto jurídico específico. O setor **cooperativo**, por exemplo, está mais ativo que nunca [as cooperativas representam, por si sós, mais de 4,8 milhões de empregos], mas é necessário avaliar a reduzida adesão ao estatuto de cooperativa europeia. As **mútuas** operam em setores essenciais para o cidadão (saúde, banca, seguros, etc.), mas é raro oferecerem os seus serviços em vários Estados-Membros. No entanto, como constituem 25% do mercado dos seguros e 70% do total das empresas do setor, não podem ser ignoradas pelo mercado único. As **fundações***

dão um importante contributo para o financiamento de ações inovadoras e de interesse geral. Enfrentam, no entanto, dificuldades em estabelecer-se noutros Estados-Membros ou em mutualizar os seus meios além-fronteiras. Para fazer face a estas dificuldades, a Comissão apresentará uma proposta de regulamento que estabelece um estatuto da fundação europeia.

Por outro lado, certas empresas empenham-se em lutar contra as exclusões, sem que, para isso, renunciem ao objetivo de lucro. Trata-se, frequentemente, de empresas muito pequenas, que atuam a nível local, embora algumas tenham um verdadeiro potencial de crescimento e de criação de emprego [O número de empregados das empresas sociais e do setor terciário foi avaliado em sete milhões, ou seja, 4% do emprego por conta de outrem na Europa]. Os instrumentos jurídicos [Regras em matéria de contratos públicos, de relações entre empresas, nomeadamente no que diz respeito ao comércio e à distribuição (B to B), de acesso ao financiamento (empréstimos bancários, fundos de investimento dedicados, orientação da poupança privada através de iniciativas do tipo Big Society Bank (Reino Unido)] devem garantir que o mercado único seja a sua base de desenvolvimento e mesmo o seu horizonte de crescimento, em vez de os limitar apenas aos territórios nacionais.

No quadro da Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social [COM (210) 758], a Comissão apoiará o desenvolvimento da economia social enquanto instrumento de inclusão ativa, propondo, em 2011, uma «iniciativa de empreendedorismo social» e facilitando o acesso aos programas financeiros da União Europeia neste domínio.

A Comissão adotará igualmente em 2011 uma comunicação sobre a responsabilidade social das empresas (RSE), conceito mais abrangente que o empreendedorismo social, que incentiva todas as empresas a prosseguir ações com objetivos sociais e ambientais nas suas atividades regulares.”

- **O CESE pronunciou-se sobre esta Comunicação da Comissão** (JO C 24 de 28.1.2012, p. 99-105), tendo-se referido ao Empreendedorismo social da seguinte forma: “4.8 Empreendedorismo social.

4.8.1 O CESE acolhe favoravelmente a promoção do empreendedorismo social e a iniciativa da Comissão de estabelecer um quadro político destinado a realizar o seu potencial. As iniciativas destinadas ao empreendedorismo social devem seguir os princípios básicos da legislação do mercado único, como as regras em matéria de concorrência e auxílios estatais, bem como ter em conta o trabalho efectuado pelo CESE nesta matéria [Ver página 1 do presente Jornal Oficial.] (nota: esta página é o Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Empreendedorismo social e empresas sociais», reproduzido na Parte III, capítulo Inovação e Empreendedorismo).

4.8.2 O CESE apoiou o estabelecimento de um estatuto da fundação europeia, mas convida a Comissão a ponderar se uma intervenção legislativa para facilitar as operações transfronteiras de fundações existentes não será uma via complementar a percorrer, dada a pouca utilização dos precedentes já existentes, como o estatuto da cooperativa europeia e o estatuto da sociedade europeia.

4.8.3 A Comissão deve reforçar o compromisso da UE de melhorar o governo das sociedades a fim de fomentar mais a participação dos trabalhadores e aumentar a transparência das informações por elas fornecidas. O direito dos trabalhadores à informação, à consulta e à participação foi consagrado como direito fundamental no Tratado sob diferentes formas de participação dos trabalhadores. Assim, no artigo 151.º, primeiro parágrafo, do TFUE dedicado ao diálogo entre parceiros sociais e no artigo 153.º, n.º 1, alínea f), prevê-se que a União apoie e complete a ação dos Estados-Membros nos seguintes domínios: «representação e defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores e das entidades patronais, incluindo a co-gestão». Por conseguinte, a consulta pública

deveria analisar a melhor forma de aumentar a transparência da informação fornecida pelas empresas sobre os aspetos sociais e ambientais e o respeito dos direitos humanos. Quando lhe for apresentado um pedido concreto para elaboração de parecer, o CESE procederá a uma avaliação crítica da iniciativa de empreendedorismo social, nomeadamente no que diz respeito à possibilidade de manter o carácter voluntário da responsabilidade social das empresas.”

- **Na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Iniciativa emblemática no quadro da estratégia «Europa 2020» «União da Inovação»** (COM/2010/0546 final) é referido “*Num ambiente global, a Europa deve igualmente desenvolver a sua própria abordagem distintiva à inovação, que deve construir-se com base nos seus pontos fortes e tirar partido dos seus valores: [...]*

***Envolvendo todos os intervenientes e todas as regiões no ciclo da inovação:** não apenas as principais empresas, mas também as PME em todos os setores, incluindo o setor público, a economia social e os próprios cidadãos («inovação social»); não apenas algumas áreas da tecnologia de ponta, mas todas as regiões e todos os Estados-Membros, centrando-se cada um nos seus próprios pontos fortes («especialização inteligente»), com a Europa, os Estados-Membros e as regiões a agir em parceria.”*

- **No parecer do CESE sobre a iniciativa** (JO C 132 de 3.5.2011, p. 39-46), no ponto 1.7 “*O Comité salienta o importante papel das PME e das microempresas no processo de inovação e também recomenda a adaptação dos apoios e das medidas, em especial às necessidades destas empresas. Aconselha também que se reflita sobre se, e de que forma, seria possível isentar, durante um período adequado, as empresas recém-criadas da maioria dos habituais encargos e obrigações administrativos, ponderando também se seria possível criar outros incentivos especiais. O mesmo é válido para as empresas do setor da economia social.”*
- **Também o Parecer do Comité das Regiões sobre a iniciativa** (JO C 259 de 2.9.2011, p. 19-25), no ponto 6 “*Aplauda a referência à inovação social, incluindo a inovação no setor público; reconhece os esforços frequentemente excelentes das entidades públicas e do setor da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações) em toda a UE para inovar as suas práticas, na sequência das recentes restrições financeiras, com vista a suprir necessidades que não são tidas em conta pelo mercado e pelas formas convencionais de empreendedorismo; apela a que a inovação social seja mais tida em conta em programas de financiamento e apoio como o Fundo Social Europeu, os Programas-Quadro e o Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (PCI);”*
- **No Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Análise do «Small Business Act» para a Europa** (JO C 376 de 22.12.2011, p. 51-57) é referido “*Há também PME que adotam modelos empresariais distintos dos das empresas tradicionais baseadas no capital. Inserem-se nesta categoria, designada por «economia social», associações não lucrativas, fundações, cooperativas, sociedades mútuas e formas jurídicas semelhantes. A fim de responder às necessidades específicas destas sociedades, a Comissão anunciou no Ato para o Mercado Único uma série de ações tendentes a criar condições equitativas. Estas ações destinam-se a abordar questões relacionadas com as cooperativas, fundações e sociedades mútuas, por um lado, e as empresas com objetivos sociais, por outro.”*
- **O Parecer do Comité das Regiões sobre a análise do «Small Business Act» para a Europa** (JO C 9 de 11.1.2012, p. 18-22) “*9. destaca ainda que o SBA e a política para as PME a todos os níveis devem integrar e interagir com diferentes modelos empresariais, incluindo empresas da economia social, indústrias culturais e criativas (pré-comerciais e*

comerciais), bem como cooperativas e formas jurídicas semelhantes, de modo a maximizar a criação de emprego e o crescimento económico sustentável;”

- **O Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Agenda para Novas Competências e Empregos: Um contributo europeu para o pleno emprego** (JO C 318 de 29.10.2011, p. 142-149) refere “3.13 O Comité também apoia as ações prioritárias e as medidas propostas no Ato para o Mercado Único para melhor trabalhar, empreender e fazer comércio, que refletem o papel crescente da economia social e do movimento cooperativo no mercado interno da UE e da importância da responsabilidade social das empresas. Considera igualmente que é preciso ter em conta o papel das organizações da sociedade civil organizada, que são empregadoras e criam postos de trabalho. Contudo, para que possam desenvolver todo o seu potencial, é essencial que sejam envolvidas na elaboração das políticas.” E também “7.4 No seu parecer, o CESE formulou diversas recomendações sobre o futuro do Fundo Social Europeu. Entre outras, o CESE faz, nesse parecer, as seguintes afirmações: «Devem ser retiradas lições da utilização do FSE para apoiar o relançamento económico e o crescimento económico da União Europeia, intensificando o apoio às micro, às pequenas e às médias empresas e aos agentes da economia social, no cumprimento dos objetivos do FSE, e introduzindo melhorias sociais, tanto ao nível da manutenção e criação de empregos como da inclusão social, em particular através do trabalho».”
- **Em 2011 no Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «O futuro do Fundo Social Europeu após 2013» (parecer exploratório)** (JO C 132 de 3.5.2011, p. 8-14) é declarado que “Devem ser retiradas lições da utilização do FSE para apoiar o relançamento económico e o crescimento económico da União Europeia, intensificando o apoio às micro, às pequenas e às médias empresas e aos agentes da economia social, no cumprimento dos objetivos do FSE, e introduzindo melhorias sociais, tanto ao nível da manutenção e criação de empregos como da inclusão social, em particular através do trabalho.”

“A Europa precisa de investir maciçamente nos recursos humanos, o que constitui, sem dúvida alguma, um trunfo significativo para toda a sociedade ao nível da competitividade. Esse investimento deveria antecipar as alterações sociais e, paralelamente, dar resposta aos problemas da manutenção e da criação de empregos, desenvolvendo as qualificações e as competências dos trabalhadores, aumentando os níveis de produtividade das empresas europeias, procurando maneiras inovadoras e mais eficazes de organizar o trabalho, graças a investimentos concretos no desenvolvimento das competências dos trabalhadores e na integração social, e incentivando a igualdade de oportunidades e as iniciativas da economia social.”

“Os parceiros, incluindo as organizações da economia social, devem ter acesso a assistência técnica e a consolidação das suas capacidades (capacity building) deve ser apoiada por organizações específicas do setor, com o apoio do FSE.” E são referidas como prioridades “intensificar o apoio às PME, às microempresas e aos atores da economia social, que representam 80% a 90% do tecido industrial da União Europeia, criando simultaneamente empregos de qualidade;”

- **No Parecer do Comité das Regiões – O papel dos órgãos de poder local e regional na consecução dos objetivos da Estratégia Europa 2020** (JO C 9 de 11.1.2012, p. 53-60), é dito “Relativamente à iniciativa emblemática «Uma Política Industrial para a Era da Globalização», o CR reconhece a necessidade particular de: [...] c) promover a inclusão digital, a economia social, o voluntariado e a responsabilidade social das empresas;”
- **Na Comunicação da Comissão ao Parlamento europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Uma recuperação geradora de**

emprego (COM/2012/0173 final) é referido que “*Os agentes da economia social e as empresas sociais constituem importantes motores de criação de emprego e inovação social e exigem apoios específicos, designadamente através da adjudicação de contratos públicos e do acesso a financiamentos.*”

- **No Parecer do Comité Económico e Social sobre o tema – Para uma perspetiva de cidadania e humanista da política do mercado interno (parecer de iniciativa)** (JO C 143 de 22.5.2012, p. 17-22) é referido: “*Aspeto a merecer uma especial reflexão, será a definição, que já tarda de um quadro jurídico apropriado para as empresas de economia social em geral e em especial as fundações, as mútuas e as associações europeias.*”
- **No Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o Impacto social da nova legislação em matéria de governação económica (parecer de iniciativa)** (JO C 143 de 22.5.2012, p. 23-28) é dito “*De modo geral, o CESE é de opinião que não se consegue sair de uma crise desta amplitude com medidas de austeridade, como as adotadas pela Grécia e outros Estados-Membros, mas sim e unicamente com uma política de crescimento. Por conseguinte, o CESE propõe um pacto de investimento social para promover, no âmbito da governação económica, investimentos sustentados nas qualificações, nas infraestruturas e na produção e que se promovam investimentos na economia social, nas empresas sociais e na prestação de serviços sociais.*”
- **No Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) nº 1081/2006** (JO C 143 de 22.5.2012, p. 82-87) escreve-se “*O CESE concorda com a ênfase colocada na inovação social e com as possibilidades de apoiar projetos no âmbito da economia social, do empreendedorismo social e das empresas sociais.*” E é referido “*2.6. Contexto económico: para proceder a uma análise adequada das novas perspetivas financeiras, não se pode ignorar o contexto geral dos desafios da mundialização, das perspetivas demográficas e migratórias e, acima de tudo, da profunda crise económica que modificou radicalmente os princípios em que assentava a Estratégia Europa 2020. Consequentemente, é essencial que o aumento dos investimentos em infraestruturas, a competitividade regional e o desenvolvimento empresarial, em especial das pequenas e médias empresas e das empresas de economia social, seja acompanhado por medidas que favoreçam a criação de empregos sustentáveis no domínio das políticas de emprego, educação e formação, inclusão social, adaptabilidade de trabalhadores, das empresas e dos empresários.*”

“*4.1.4 O FSE deve apoiar os pactos territoriais para o emprego e as iniciativas locais em prol do emprego, da inclusão social e da educação. Deve também ajudar a estimular o mercado através da criação de novas empresas, nomeadamente de pequenas e médias empresas e de empresas de economia social, em particular, promovendo a inclusão digital, a cultura e a criatividade enquanto elementos que melhoram a empregabilidade dos cidadãos, assim como a participação da sociedade civil na tomada de decisões, o apoio à sociedade civil e a sensibilização para os valores comuns da Europa.*”

“*4.1.5 O CESE concorda com a ênfase colocada na inovação social e com as possibilidades de apoio a projetos no âmbito da economia social, do empreendedorismo social e das empresas sociais.*”

- **No Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006** 7 (JO C 191 de 29.6.2012, p. 30-37) no ponto

1.11 “O Comité recomenda que seja clarificada a participação dos agentes da economia social na prossecução dos diferentes objetivos dos fundos.” E tem uma parte dedicada a “4.6 Apoio à economia social: 4.6.1 O CESE acolhe favoravelmente as disposições propostas relativamente aos agentes da economia social e recomenda que a sua participação nos objetivos dos fundos estruturais seja clarificada. Estas não devem limitar os agentes da economia social aos programas de inclusão social, mas também a outras prioridades importantes de todos os fundos, como a promoção do emprego, o combate à pobreza, o melhoramento dos níveis de educação, a criação de empresas, o empreendedorismo, a competitividade empresarial e o apoio às empresas, o desenvolvimento local, a investigação, o desenvolvimento e a inovação, a formação e o ensino.”

- **Na Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de março de 2011, sobre a igualdade entre homens e mulheres na União Europeia – 2010** (JO C 199E de 7.7.2012, p. 65-76) o Parlamento “19. Lembra que as empresas da economia social (fundações, seguros, cooperativas) podem desempenhar um papel fulcral no relançamento da economia e que os seus assalariados são maioritariamente mulheres; convida os Estados-Membros a considerar seriamente este tipo de atividade aquando da elaboração das políticas de relançamento;” e “36. Salaria a necessidade de a Comissão e os Estados-Membros valorizarem, apoiarem e reforçarem o papel das mulheres na economia social, dado o índice elevado de ocupação feminina neste setor e a importância dos serviços que este oferece para a promoção da conciliação da vida profissional com a vida privada;”
- **No Parecer do Comité das Regiões sobre o Programa da União Europeia para a mudança e a inovação social** (JO C 225 de 27.7.2012, p. 167-173), o Comité “5. Sublinha igualmente a necessidade de uma definição mais clara de «economia social» e refere a este respeito, em especial, o relatório do Parlamento Europeu sobre a Economia Social;”
- **No Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Responsabilidade social das empresas: uma nova estratégia da UE para o período de 2011-2014»** (JO C 229 de 31.7.2012, p. 77-84) é referido:

“3.7 O papel e a presença do setor da economia social, incluindo as ONG, são descurados na «agenda» da responsabilidade social das empresas. Convém que a Comissão reconheça o valor e a importância que o setor reveste para a participação em termos de responsabilidade social das empresas, tanto individualmente como em parceria com outros setores, e avalie o impacto indireto das propostas na economia social em termos de criação de relações entre empresas.”

“4.1.1 O ponto forte da nova proposta reside na definição atualizada de responsabilidade social das empresas. No entanto, o CESE considera necessário que a Comissão clarifique os significados da definição de «empresa» para evitar interpretações erróneas. A Comissão também terá de esclarecer quais as novas políticas que serão desenvolvidas com base na definição atualizada, incluindo a iniciativa legislativa anunciada. Além disso, deverá especificar os seus planos para estimular a responsabilidade social das empresas junto dos diferentes componentes da comunidade empresarial, como, por exemplo, grandes empresas, PME e empresas da economia social.”

“4.1.4 É cada vez mais frequente que produtos e serviços sejam fornecidos por diferentes organizações, sob formas que se aparentam a serviços públicos e se situam a meio caminho entre empresa, setor público e economia social. A definição proposta inclui este aspeto das organizações não comerciais. O CESE considera necessário clarificar melhor a definição e suas implicações para todas as empresas, que irão pôr em prática esta responsabilidade.”

“4.6 A responsabilidade social das empresas e os parceiros da economia social

4.6.1 A sociedade civil foi negligenciada na iniciativa política da responsabilidade social das empresas. As organizações da sociedade civil são também modelos de uma estratégia empresarial responsável, de governação e de fóruns e muitas vezes estão envolvidas em atividades de responsabilidade social das empresas. A comunicação não explora de forma alguma a relação entre os setores «de lucro» e os «de não lucro».

4.6.2 Há uma longa tradição de trabalho intersetorial em parceria que deve ser mais incentivada, dado que o setor comercial pode ajudar a encontrar soluções para os problemas [JO C 125 de 27.5.2002, p. 24].

4.6.3 Há que promover o interesse mútuo que a parceria representa para incentivar um maior empenho no domínio da responsabilidade social das empresas. A articulação das necessidades com as competências no quadro das parcerias fará com que as consequências sociais e económicas sejam mais eficazes e benéficas para a comunidade e as empresas. Promover apoios não financeiros é importante para alargar o alcance do apoio procedente de outros setores e ajudá-los a repensar em termos estratégicos as suas capacidades em matéria de responsabilidade social das empresas. Isto poderia abranger o voluntariado dos trabalhadores, a prestação de serviços gratuitos e os donativos em espécie (instalações, equipamentos, etc.).

4.6.4 A comunicação é um dos maiores desafios que se coloca ao bom funcionamento das parcerias. Os serviços de intermediação [Os serviços de intermediação são empresas intermediárias que ajudam a ligar organizações de vários setores, e a tornar as relações de trabalho mais eficazes, fazendo corresponder necessidades, competências e recursos. Um exemplo disto é o «Pilot Light» - <http://www.pilotlight.org.uk>] ajudam a racionalizar e simplificar a forma como dois setores realizam negócios e superam diferenças culturais. É preciso apoiar estes serviços e torná-los mais facilmente acessíveis às empresas para ultrapassar obstáculos e criar um valor comum que transcenda todos os setores e suscite um empenhamento forte nas iniciativas de responsabilidade social das empresas.”

- **No Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: Agenda para a Mudança/Futura abordagem do apoio orçamental da UE a países terceiros»** (JO C 229 de 31.7.2012, p. 133-139) o CESE defende a necessidade de “1.1 Associar as organizações da sociedade civil (OSC - a que pertencem, com as suas especificidades próprias, as organizações sindicais, as cooperativas, as ONG e as organizações de empregadores), não só às orientações gerais mas a todos os processos de seleção dos projetos, de execução e de avaliação dos resultados, para apoiar e completar os procedimentos administrativos, diplomáticos e jurídicos de controlo e de avaliação dos financiamentos da UE.” E refere que “4.9 Enquanto intervenientes essenciais do desenvolvimento sustentável nos países destinatários, as empresas e as organizações da economia social (incluindo as cooperativas) devem ser consultadas e associadas ao processo de definição de objetivos, bem como apoiadas na exploração contínua do seu potencial enquanto agentes da ajuda e da sua apropriação.”
- **Na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, As raízes da democracia e do desenvolvimento sustentável: o compromisso da Europa com a sociedade civil no domínio das relações externas** (COM/2012/0492 final) é sugerido “Associar as organizações da sociedade civil (OSC - a que pertencem, com as suas especificidades próprias, as organizações sindicais, as cooperativas, as ONG e as organizações de empregadores), não só às orientações gerais mas a todos os processos de seleção dos projetos, de execução e de avaliação dos resultados, para apoiar e completar os procedimentos administrativos, diplomáticos e jurídicos de controlo e de avaliação dos financiamentos da UE.” E é dito que “As OSC tornam-se cada vez mais atores dinâmicos da esfera económica, tomando iniciativas que têm um impacto na economia local ou

garantindo um acompanhamento das consequências das políticas económicas nacionais e internacionais. A UE apoiou durante muito tempo a «economia social» [Ver Construir um ecossistema para promover as empresas sociais no centro da economia e da inovação sociais (2012)], que se centra nos resultados obtidos a nível social e não nos lucros apenas. As associações de cooperativas, as fundações e as ONG apoiam muito ativamente o empreendedorismo e a criação de emprego, mobilizando as comunidades locais, fornecendo serviços e favorecendo atividades geradoras de receitas para populações pobres e marginalizadas. No mesmo espírito, a União Europeia apoiou, no quadro de Rio+20, referências às OSC enquanto participantes ativas numa economia verde inclusiva, sublinhando a importância de ter em conta os fatores tanto sociais como ambientais no incentivo ao crescimento económico.”

- **No Parecer do Comité das Regiões sobre o pacote «Empresas Responsáveis»** (JO C 277 de 13.9.2012, p. 171-179) o Comité “saúda o facto de a Comissão colocar a economia social e a inovação social no centro da iniciativa emblemática «Uma União da Inovação» da Estratégia Europa 2020, da Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social e do Ato para o Mercado Único;” e no seu ponto 36 “entende que não é dada a ênfase devida à atividade empresarial responsável na formação. A falta de uma abordagem empresarial pelos gestores das empresas sociais pode estar a entrar o desenvolvimento. Por esta razão, há que adotar, no futuro, uma abordagem dupla à questão da economia social: corrente no âmbito da formação e orientada para o futuro no âmbito dos programas de ensino superior. Se forem tidas em conta estas questões, será possível formar convenientemente o pessoal;”; “42. realça que a economia social emprega atualmente mais de 11 milhões de pessoas na UE, ou seja, 6% de toda a população ativa [CIRIEC (Centro Internacional de Pesquisa e Informação sobre Economia Pública, Social e Cooperativa), *The Social Economy in European Union* [A economia social na União Europeia], p. 48.] Inclui organizações com um estatuto jurídico especial (cooperativas, fundações, associações e mútuas), muitas das quais perseguem objetivos sociais em função das suas características específicas, assim como empresas sociais que funcionam como empresas privadas tradicionais ou como sociedades anónimas;”; “72. entende que a criação de condições propícias para as empresas que participem na economia social exigirá delas uma nova forma de liderança e de perícia, que deverá ser criada através da alteração dos programas de ensino superior, da formação e de esforços sistemáticos de melhoramento;”